



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 33/2022

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

Em, 07, 05, 2022  
N.º 9258 Pág. 83

\_\_\_\_\_ Caderno:

**LEI 3.681, DE 4 DE MAIO DE 2022.**

Define como Área de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social para Regularização Fundiária, e dá outras providências.

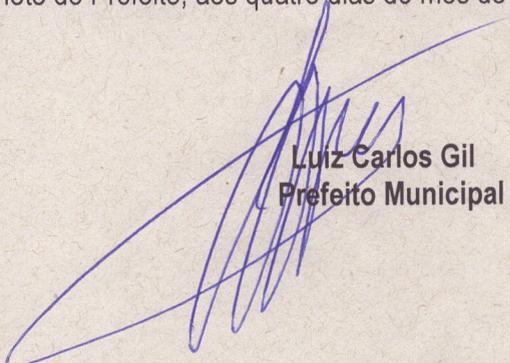
A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definida como **Zona Especial de Interesse Social – ZEIS**, em conformidade Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) ZEIS - Instrumento jurídico e político da política urbana Lei Federal 11.977/09 - art. 47/V - Definição de ZEIS "parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor e lei federal REURB nº 13.465/2017, o imóvel denominado como Chácara de Terras nº 4-A (quatro-a), com área de 1,00 (um) alqueire padrão paulista, localizado na Zona Suburbana deste Município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca de rumo NW 41°25"SE, medindo 594,00 metros; confronta com as chácaras 4-B, 4-D, 4-G e 4-E; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 73°35'NE, medindo 45,00 metros, confronta com a chácara nº 407; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 41°25'SE, medindo 576,00 metros, confronta com a chácara nº 409-C; **A NORDESTE:** Pelo Córrego Pindaúva, conforme referenciado na Certidão nº 5.065,

**Art. 2º** Ficando assim constituída como **Zona Especial de Interesse Social – ZEIS**, o imóvel descrito **Art. 1º**, passa a denominar-se: **VILA SÃO SEBASTIÃO**.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (4/5/2022).

  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal